



PUBLICADO EM:

Jornal DOMM/AMM
Edição nº 3564
Data 24 / 07 / 2023
Página 45
Coluna 02
Ass. [assinatura]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº: 94/ 2023

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal em exercício, **Sra. Adriana Costa Prado de Oliveira**, brasileira, convivente, residente e domiciliada nesta cidade de Formiga-MG, portador do C.P.F. n.º: 040.669.966-63, e R.G. n.º: M 9.4182.944 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA 10993688632**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: 48.570.633/0001-61, Inscrição Estadual n.º 004482022.00-71, estabelecida em Formiga - MG, na Rua Uruguai, n.º55, Vila Nirmatelle, neste ato representada por seu único sócio o **Sr. José Leonardo de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, portador do C.P.F. n.º: 109.936.886-32, R.G. MG-17.507.700 SSP-MG, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n.º: 206/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n.º: 129/2022**, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/19 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Aquisições de equipamentos eletrônicos e seus acessórios que serão utilizados nos diversos setores que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O valor contratado pela administração é de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais).
- 1.3. As execuções do objeto, se darão em obediência ao Edital Convocatório e anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.
- 1.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 2.1. No ato da entrega, os equipamentos e materiais serão analisados a fim de atestar suas conformidades com o estabelecido no Edital convocatório e





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Procuradoria Municipal

R. Barão de Piumhi, 92, 3º Andar - Centro - CEP: 35570-128 – FORMIGA/MG (37) 3329-1847

seus anexos, bem como na proposta ofertada pela Contratada no ato da sessão. A análise do objeto será feita pelo fiscal, no prazo de trinta dias para ratificar a consonância com os descritivos propostos.

2.2. O Município não aceitará ou receberá qualquer equipamento e material de má qualidade, em desacordo com as especificações e condições constantes desta minuta, cabendo à CONTRATADA efetuar a substituição em até 30 (trinta) dias posteriores à análise, sob pena de aplicação das sanções previstas.

2.3. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

2.4. O objeto será aceito após a verificação pelo FISCAL, responsável pelo gerenciamento e inspeção do contrato do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes no contrato, no edital e nos demais documentos integrantes do processo licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

2.5. Segue abaixo descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto. Neles estão expressos, por exemplo, medidas, capacidade de peso, composição, as quantidades, a qualidade, o modelo, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciam tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega do objeto.

2.6. A natureza do fornecimento será por item.

2.7. Os objetos a serem licitados, bem como suas quantidades e especificidades, estão elencados na planilha abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
4	403482842	Bolsa para notebook: Tamanho compatível para notebook de 15,6"; de cor preta, em couro, com alça de mão e ombro; um ou mais bolso externo.	un	2	FULL OCEAN	R\$330,00	R\$660,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

3.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Procuradoria Municipal

R. Barão de Piumhi, 92, 3º Andar - Centro - CEP: 35570-128 – FORMIGA/MG (37) 3329-1847

sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO nos termos desta cláusula.

3.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATANTE

4.1.1. Emitir Autorização de Fornecimento.

4.1.2. Enviar a Nota de Empenho à CONTRATADA do item solicitado conforme as especificações contidas nesta minuta.

4.1.3. Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente, após rigorosa conferência e comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.1.6. Rejeitar todo e qualquer item de má qualidade e em desconformidade com as especificações desta minuta.

3





4.1.7. Notificar à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na aquisição do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

4.1.8. Manifestar-se formalmente quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto.

4.1.9. Indicar, formalmente os fiscais para acompanhamento da execução do objeto.

4.1.10. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

4.1.11. Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la, quando for o caso.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Entregar o objeto dentro das condições estabelecidas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de entrega, respeitando os prazos fixados.

4.2.2. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos quando solicitados pelos fiscais do contrato, a fim de comprovar características de qualidade, resistência e durabilidade dos equipamentos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

4.2.3. Efetuar cada fornecimento mediante Autorização de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo nela constar: a data, o valor unitário do item, a quantidade pretendida, a marca/modelo homologados, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

4.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes nesta minuta, seus anexos e na proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto.

4.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, substituindo, no prazo de 30 (trinta) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem ônus para o Município.

4.2.6. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da entrega do objeto, durante toda a sua vigência.

4.2.7. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

4.2.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, preservando o Contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.2.9. Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: tesourariapmf@gmail.com.





CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO DE ENTREGA, ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) E TELEFONE

5.1. A entrega do objeto deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, com entrega no Almoxarifado, no endereço: Rua Dr. Teixeira Soares, nº 264, Bairro Centro, Formiga/MG, CEP 35.570-090, no horário de 08:00 horas às 12:00 horas, e de 13:00 horas às 16:00 horas, ou outro local especificado pela Secretaria requisitante, dentro do município de Formiga, onde haverá funcionário responsável pelo recebimento, fiscalização da entrega do objeto e valores contratados, conforme exigência do Decreto Municipal 3912 de 05 de Maio de 2008.

5.2. Não serão necessárias adequações do ambiente para o recebimento do objeto.

5.3. Se o objeto estiver com lacre de garantia que impeça abri-la para conferência interna, o Fiscal, caso entenda necessário, entrará em contato com a Contratada, solicitando a autorização formal para abertura dos equipamentos, via e-mail ou telefone.

5.4. O Município designará servidor responsável para recebimento, fiscalização da execução do objeto e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal nº 3.912 de 05 de maio de 2008, não podendo este cobrar taxas e despesas adicionais.

5.5. Para esclarecimentos, contatar Secretaria de Saúde: Andreza Cristiane de Sousa Fernandes, contato - (37)3329-1144 e compra07saude@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura corretamente.

6.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria adquirente.

6.3. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4. O Fiscal e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal / Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.





6.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega do objeto do contrato.

6.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 09.02.10.302.0009.1.412.4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos para a Unidade de Pronto Atendimento. Res. 6982/19.

- 09.02.10.301.0011.1.346.4.4.90.52 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para o PSF. Portaria 1832/15.

- 09.02.10.301.0011.1.411.4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e materiais Permanentes UBS Souza E Silva

- 09.02.10.301.0001.1.413.4.4.90.52 Aquisição de Equipamentos Programa de Saúde da Família (Nutri Educar). Res. 3732/13.

- 09.02.10.304.0012.1.415.4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos para Vigilância Sanitária. Res. 6985/19.

- 09.02.10.305.0016.1.414.4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos para Campanha Ações e Controle da Dengue – Res. 6962/19.

- 09.02.10.305.0016.2.632.3.3.90.30 – Manutenção Campanha Ações e Controle da Dengue – Res. 6962/19.

- 09.02.10.301.0011.1.344.4.4.90.52 - Aquisição de Móveis e Equipamentos para o PSF – Portaria 959/20.

- 09.02.10.301.0011.1.344 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para o PSF – Portaria 959/20

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Apesar de se tratar de objeto com entrega imediata, remanescem obrigações futuras a serem cumpridas pela CONTRATADA. Desta forma torna-se necessário a formalização de termo de contrato, conforme dispõe o Acórdão do TCU de nº 9277/2021 (Segunda Câmara): “A formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral (Art. 62 da Lei 8.666/1993) não pode ser realizada por meio de nota de empenho quando forem necessários serviços de garantia e de suporte técnico, que caracterizam obrigação futura da contratada”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Procuradoria Municipal

R. Barão de Piumhi, 92, 3º Andar - Centro - CEP: 35570-128 – FORMIGA/MG (37) 3329-1847

8.2. O contrato vigorará pelo período da garantia ofertada pela CONTRATADA, não sendo inferior ao período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seus extratos. O referido contrato servirá como garantia de que as obrigações da Contratada em relação à garantia de fábrica serão cumpridas

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Nas hipóteses de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto e à Administração;

b) Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Formiga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assinar o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93;

b) Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo; c. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 05 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

9.3. A aplicação das penalidades capituladas nos subitens anteriores não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas no art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/1993, publicada no DOU de 22/06/1993.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

9.5. O montante da multa poderá, a critério do Município de Formiga-MG, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor.

9.6. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.





CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º: 206/2022 – Pregão Eletrônico n.º: 129/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Está designado e atuará como **Fiscal**, o servidor **Silvair Geraldo da Silva**, conforme PORTARIA Nº 4.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

12.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, foi designada pela autoridade competente, através da Portaria nº 4876 de 11 de agosto de 2022, agente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto como representante da Administração.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.6. A gestão da contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. Caberá ao gestor o controle administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da execução do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Procuradoria Municipal

R. Barão de Piumhi, 92, 3º Andar - Centro - CEP: 35570-128 – FORMIGA/MG (37) 3329-1847

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente contrato será publicado por conta da contratante, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 21 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Adriana Costa Prado de Oliveira

Prefeita Municipal *em exercício*

Contratante

JOSÉ LEONARDO DE OLIVEIRA 10993688632

José Leonardo de Oliveira

Contratada

Testemunhas:

1)

Nome:

C.P.F.: 075 555 916.93

2)

Nome:

C.P.F.: 142.485.426-17



